


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 205

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 22 de dezembro de 2006



SAUDAÇÃO - Deputados Romário Dias (c) e João Negromonte (e) abrem o seminário



ASSISTENTES - Ana Olímpia, Socorro Vilaça e Christianne Alcântara detalham ações

Funcionamento do Legislativo é apresentado a novos parlamentares

Evento, no Mar Hotel, foi promovido pela Mesa Diretora da Alepe

Os deputados eleitos para a 16ª legislatura tiveram a oportunidade de conhecer melhor o funcionamento da Casa de Joaquim Nabuco. Durante todo o dia de ontem, eles participaram do Seminário *A Prática da Vida Parlamentar*, uma iniciativa da Mesa Diretora, viabilizada por meio da Escola do Legislativo (Elepe) em parceria com o colegiado de superintendentes da Assembléia.

A iniciativa foi elogiada pelos participantes. "Esse evento é muito importante porque conhecer o funcionamento da Casa facilitará nossa atuação", afirmou a deputada eleita Miriam Lacerda (PFL). Para o deputado Everaldo Cabral (PTB), as questões apresentadas no seminário servirão para complementar o aprendizado obtido na Câmara de Vereadores. "Foi um evento muito bom", completou.



"Conhecer o funcionamento da Casa facilitará nossa atuação"

Miriam Lacerda (PFL)

A solenidade de abertura contou com as presenças do presidente da Assembléia, deputado Romário Dias (PFL); do primeiro-secretário

João Negromonte (PM-DB); da assistente educacional da Elepe, Lúcia Galindo; do presidente nacional da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo (Abel), Florian Madruga; e do chefe de gabinete do senador Marco Maciel (PFL), Nilson Rebelo. Na ocasião, o Coral Vozes de Pernambuco, composto por funcionários da Assembléia, fez uma apresentação.

Romário Dias e João Negromonte saudaram os novos parlamentares. Segundo Romário, não existem deputados novos nem antigos, mas parlamentares comprometidos com o Estado, a Casa e a moralidade. "Não temos que ensinar nada a vocês. Quase a totalidade dos 20 que chegam à Alepe é ou foi vereador ou prefeito. O que temos é que demonstrar a técnica legislativa para que exerçam em plenitude seus mandatos", salientou o presidente.



"Iniciativa vai complementar aprendizado obtido na Câmara de Vereadores"

Everaldo Cabral (PTB)

Negromonte destacou que a Alepe é uma das Casas Legislativas mais respeitadas do País. "Todos os mecanismos para que o exercício do

mandato possa ser feito da melhor forma possível a Assembléia tem à disposição. A Casa é uma das melhores do Brasil. Nosso serviço de informática, por exemplo, é tido como referência", ressaltou.

Ainda pela manhã, os participantes assistiram a um vídeo sobre ética, produzido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). O dia-a-dia do Poder Legislativo foi detalhado pela superintendente-geral da Casa, Eva Andrade Lima. A superintendente apresentou informações sobre os serviços voltados aos gabinetes, como os procedimentos realizados por meio do sistema interno de informática, o trâmite legislativo e as atribuições. As assistentes de Cerimonial, Socorro Vilaça; Legislativa, Ana Olímpia Severo; e de Comunicação Social, Christianne Alcântara, descreveram as ações desenvolvidas em cada setor.

À tarde, o professor e cientista político Michel Zaidan ministrou uma palestra sobre *O Papel do Legislador na Consolidação do Regime Democrático*. Segundo ele, "infelizmente, existe uma cultura política messiânica que acha que o poder mais importante é o Executivo". "Isso tem a ver com as próprias fragilidades das instituições políticas brasileiras, como a questão da prestação de contas dos parlamentares à sociedade e a eficácia do próprio mandato. Mas essas falhas são passíveis de serem consertadas, de forma que a população possa ser educada politicamente e reconheça que, mais importante que o Executivo, é, sem dúvida, o Legislativo. Os parlamentares são depositários da soberania popular porque representam a origem do regime democrático, que é o povo", salientou.

Falta de quorum impede apreciação de matérias polêmicas

Projetos voltam à Ordem do Dia na próxima terça-feira (26)

Os parlamentares aprovaram, ontem, 26 matérias, sendo seis em redação final, 18 em segunda discussão e duas em discussão única. Outros sete projetos restantes, da Ordem do Dia da última quarta, não puderam ser apreciados por falta do quorum mínimo de 25 deputados.

Os opositores deixaram o Plenário depois de aprovar algumas matérias, restando apenas 19 parlamentares.

O líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), lamentou a postura da Oposição, que repetiu o mesmo gesto de anteontem e impediu a votação das matérias consideradas "polêmicas". "A Oposição tem que mostrar sua opinião, não pode votar só o que é de seu interesse", frisou o tucano.

Líder do Governo cobra atitude da Oposição

Segundo Eurico, a bancada opositora está sendo "omissa" em relação a questões importantes para o Estado. "No futuro, serão cobrados com todo o rigor", advertiu.

Entre as matérias que ficaram de fora da pauta, estão o Projeto de Lei Complementar nº 1416/06, do Poder Executivo, concretizando a autonomia financeira da Defensoria Pública do Estado, e o Projeto de Lei nº 1477/06,

que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a indústria e ao comércio varejista, ambos do Poder Executivo. O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), informou que as matérias voltarão à Ordem do Dia na próxima terça-feira.



FERNANDO SILVA

NEGOCIAÇÃO - Diálogo entre as bancadas vem sendo travado há algumas semanas, mas persistem impasses

Congresso

Bruno Araújo se despede do Parlamento Estadual

Eleito deputado federal com 138.498 mil votos, nas últimas eleições, o deputado Bruno Araújo (PSDB) se despediu, ontem, do Legislativo pernambucano. O parlamentar cumpriu dois mandatos na Casa Joaquim Nabuco. No primeiro (1999-2002), compôs a Mesa Diretora como vice-presidente e assumiu a presidência da Assembléia durante seis meses, em virtude da licença médica do ex-deputado José Marcos de Lima. Ao longo de todo o segundo mandato (2003-2006), Araújo ocupou a liderança do Governo Jarbas Vasconcelos (PMDB) na Casa, quando obteve 100% dos projetos do Executivo aprovados no Parlamento.

No Plenário, Araújo fez um balanço dos oito anos como deputado estadual. "Sempre procurei honrar meus compromissos com Pernam-

buco e deixo esta Assembléia com a sensação do dever cumprido", declarou, agradecendo os milhares de votos recebidos nas três eleições disputadas, especialmente os que o conduziram à Câmara Federal. Araújo ressaltou que, antes de exercer o primeiro mandato, conheceu o funcionamento e a importância do Legislativo ao acompanhar a trajetória política do seu pai, o ex-deputado Eduardo Araújo, seu grande incentivador.

Araújo disse que sempre contou com o apoio dos governistas, quando liderou a bancada, e ressaltou que manteve uma relação respeitosa com os parlamentares da Oposição, conservando o espírito democrático na Assembléia. "Nesse período, aprendi a negociar, ceder e me impor quando os interesses de Pernambuco estavam sendo discutidos", afirmou.



FERNANDO SILVA

GRATIDÃO - Tucano lembrou trajetória e recebeu elogios

Bruno Araújo ainda agradeceu ao ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB), eleito senador; ao ex-presidente da Casa José Marcos de Lima e ao atual presidente do Legislativo, deputado Romário Dias (PFL), pela confiança e respeito depositados nele.

Em aparte, vários parlamentares parabenizaram Araújo pela conquista de uma

vaga na Câmara Federal e desejaram sorte no novo mandato. Romário Dias enfatizou que a despedida de Araújo provoca um misto de alegria e saudade. "Tenho certeza de que a altivez e competência de Bruno Araújo irão contribuir para o desenvolvimento do Congresso Federal", disse o pefelista. O primeiro-secretário da Casa,

João Negromonte (PMDB), salientou que Araújo "sempre foi um deputado de discursos de alto nível e orgulho da Casa".

O líder do Governo, Pedro Eurico (PSDB), frisou que a atuação do novo deputado federal eleito foi de destaque, "principalmente quando esteve à frente da Presidência da Assembléia no período em que a CPI do Narcotráfico estava em atividade". O líder da Oposição, Isaltino Nascimento (PT), elogiou o "espírito conciliador" do deputado na liderança do Governo. Antônio Moraes (PSDB), Betinho Gomes (PPS), Izaías Régis (PTB), Augusto Coutinho (PFL) e Augusto César (PTB) ressaltaram os compromissos de Araújo com Pernambuco e concordaram que a Câmara Federal irá ganhar com a presença de um "político competente". Para Sílvio Costa

(PMN), o tucano "assume o mandato federal exatamente no momento em que Pernambuco começa um novo ciclo". Os deputados Mavíael Cavalcanti e Roberto Liberato, do PFL, elogiaram o trabalho de Araújo, apesar da pouca idade ao ingressar na vida pública.

José Queiroz (PDT), Bruno Rodrigues (PSDB), Ettore Labanca (PMN) e Elias Lira (PFL) salientaram ter certeza de que o parlamentar vai a Brasília desempenhar o mesmo papel que teve em Pernambuco. Sebastião Rufino (PFL) disse acreditar que "Bruno estará entre os cem melhores parlamentares do Congresso Nacional". Jacilda Urquiza (PMDB), Henrique Queiroz (PP), Adelmo Duarte (PFL) e Alf (PTB) elogiaram Bruno e também desejaram sucesso no novo mandato.

Resoluções

Resolução Nº 805

EMENTA: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Urs Beat Pablo Stähli-Couto.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Empresário Urs Beat Pablo Stähli-Couto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 21 de dezembro de 2006.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Resolução Nº 806

EMENTA: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Marcos José Santos Meira, Procurador do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Procurador e Advogado Marcos José Santos Meira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 21 de dezembro de 2006.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Ordem do Dia para terça-feira, 26/12/2006

Centésima Trigésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 26 de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7067/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 428/2003, de autoria do Deputado Soldado Moisés que institui o Dia Estadual de Combate a Violência e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7068/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 522/2004, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a proibição de empresas operadoras de telefonia celular, impor limite temporal para utilização de cartões pré-pagos no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7069/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 633/2004, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, exigirem à apresentação de certidão de nascimento dos recém-nascidos quando da alta das gestantes, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7070/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 938/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a fixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7071/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo que denomina *Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti* a Rodovia PE-89.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7072/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis que dispõe sobre a realização de audiências públicas semestrais sobre os gastos em saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7073/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE-112 que liga São Joaquim do Monte à PE-109, no Sítio Formigueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7074/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, de autoria do Deputado Pedro Eurico que dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esporte de aventura e técnicas que

envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7075/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, de autoria do Deputado Roberto Leandro que dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7076/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira que denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de Piratuba a sede do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7077/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão que declara de Utilidade Pública a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes - ISTEP.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7078/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, de autoria do Deputado Nelson Pereira que institui o Dia do Síndico, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7079/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho que institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7080/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006, de autoria do Poder Executivo que altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7081/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006, de autoria do Deputado Manoel Ferreira que declara de utilidade pública o Instituto Filadélfia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7082/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004 que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco - PRODINPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7083/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006, de autoria do Poder Executivo que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolsas Esportivas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7084/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006, de autoria do Poder Executivo que uniformiza o procedimento

administrativo para a constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/12/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 435/2003
Autor: Deputado Nelson Pereira

Dispõe sobre as obrigações relativas ao fornecedor que, indevidamente, remeter título do consumidor a protesto em cartório e estabelece outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2003.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 962/2005
Autora: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso de bem imóvel, localizado no município de Sanharó, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/5/2005.

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2006

Autora: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto: Deputado Marcantonio Dourado

Fica priorizado o uso de leite pasteurizado dos tipos B e C na merenda escolar, em todos os municípios onde exista oferta regular do leite pasteurizado dos tipos B ou C, e estabelecem outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/8/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2006
Autor: Deputado Augusto Coutinho

Restaura nas escolas de todos os graus e modalidades do Estado de Pernambuco a tradicional prática do hasteamento da bandeira do Brasil ao som do Hino Nacional, como expressão da cultura e sentimentos brasileiros.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer das 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/9/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2006
Autor: Deputado Roberto Liberato

Denomina a Barragem do Pirapama de "Sistema do Pirapama Engenheiro Antônio Carlos Coelho".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2006
Autora: Deputada Teresa Leitão

Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Centro de Cidadania Marcelino Champagnat - CCIMC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Votação em Segundo Turno do Projeto de Lei Complementar nº 1437/2006

Autora: Poder Executivo
(Discussão Encerrada)

Dispõe sobre o pagamento dos benefícios e vantagens que indica, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

As Emendas: Supressiva nº 01 e Modificativa nº 02, ambas de autoria do Deputado João Fernando Coutinho para o 2º Turno recebem Parecer Contrário das 1ª e 2ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 03 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que recebeu Parecer Favorável das 1ª e 2ª Comissões. Parecer Contrário da 3ª Comissão.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditação,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Luncena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Luís Moraes Aragão, Monique Cabral, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Votação Nominal.
<p>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta = 25 Deputados</p>
DIÁRIO OFICIAL DE - 28/10/2006.

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Complementar nº 1416/2006
Autora: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, regulamenta o artigo 73, § 2º, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
--

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
--

Votação Nominal.
<p>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta = 25 Deputados</p>
DIÁRIO OFICIAL DE - 6/10/2006.

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Complementar nº 1472/2006
Autora: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
--

Votação Nominal.
<p>Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta = 25 Deputados</p>
DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.

Votação em Segundo Turno do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2006
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o imóvel público situado na cidade do Recife e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.
--

Pareceres Contrários das 3ª e 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2006.

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2006
Autor: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos jovens inscritos nas ações de qualificação social e profissional desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.
--

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2006
Autor: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Altera a Lei Estadual nº 12.916, de 8 de novembro de 2005, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 6ª Comissões.
--

Parecer Contrário da 3ª Comissão.
--

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.
--

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2006
Autor: Poder Executivo (Discussão Encerrada)

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
--

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 11ª Comissões.
Parecer Contrário da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2006.
--

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2006.
--

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Sebastião Rufino.
--

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Negromonte, Manoel Ferreira e Sebastião Rufino. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à Solenidade de entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; Leni Amorim – Presidente da Academia Pernambucana de Música; e o Maestro José Beltrão – Regente do Coral Vozes de Pernambuco, para compor a Mesa dos trabalhos. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias convida os Deputados Adelmo Duarte e Jacilda Urquisa para conduzirem o ilustre homenageado até a Mesa dos trabalhos, o qual toma assento ao lado direito do Senhor Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Senhor Presidente, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa, Maestro Coimbra, de acordo com a Resolução de nº 796/2006, de autoria da Deputada Jacilda Urquisa. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para, de pé, ouvirem o Hino Nacional cantado pelos Corais SINDSEP, ACÁDEMUS, UPE, Real – Pernambuco e Via Voz, acompanhados de um quarteto de cordas e teclado e regidos pelo homenageado. Continuando, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento enaltecendo a figura do ilustre homenageado. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra à Deputada Jacilda Urquisa, que em longo pronunciamento vem externar sua alegria em conceder o Título de Cidadão de Pernambuco ao Maestro Coimbra, nascido em Campina Grande, Estado da Paraíba, que iniciou suas atividades profissionais em Pernambuco no ano de mil novecentos e setenta e nove, como regente do Coral São Pedro Mártir de Olinda, onde sedimentou amizades que se expandiram em todo Estado. Ao final, faz a entrega do Título de Cidadão de Pernambuco ao Maestro Coimbra. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao novo Cidadão de Pernambuco, Senhor João Batista de Coimbra Silva Barbosa, para em sua oratória agradecer penhoradamente aos senhores deputados e, em especial, à Deputada Jacilda Urquisa, a honraria ora recebida. Logo após, o Senhor Presidente convida o Deputado Adelmo Duarte para fazer a entrega do Livro *Pernambuco Caminhos da Liberdade* ao homenageado. Continuando, o Senhor Presidente convida a Deputada Jacilda Urquisa para fazer a entrega de uma Gola de Caboclo de Lança, figura do Maracatu Rural, feita pelo artesão Ernando de Nazaré da Mata, ao homenageado. Em seguida, os corais reunidos prestam homenagens ao novo Cidadão de Pernambuco cantando uma seleção de cirandas, e do coral Via Voz cantando Leão do Norte. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para, de pé, ouvirem o Hino de Pernambuco executado pelos corais e cantado pelo homenageado e por Ighor Valentim. Faltaram à presente reunião os Deputados Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sívio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Senhor Presidente, o qual declara encerrada a presente reunião convocando outra para amanhã na hora regimental.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.
--

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 7054 E 7055 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 323 e 1460.

A Imprimir.

PARECER Nº 7056 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1280.

A Imprimir.

PARECER Nº 7057 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1405.

A Imprimir.

PARECERES NºS 7058 E 7060 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição dos Projetos de Lei nºs 1453 e 1477.

A Imprimir.

PARECER Nº 7059 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela rejeição da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 1437 e as Emendas nºs 01 e 02.

A Imprimir.

PARECER Nº 7061 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável Projeto de Lei nº 1453.

A Imprimir.

PARECER Nº 7062 - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1459.

A Imprimir.

PARECER Nº 7063 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE opinando pela rejeição do Projeto de Lei nº 1453.

A Imprimir.

OFÍCIO Nº 53 - DO DEPUTADO RICARDO TEOBALDO comunicando que estará ausente do país no período de 20 de dezembro de 2006 a 15 de janeiro de 2007.

À Publicação.

COMUNICADO Nº 1227 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

A Imprimir.

Ofício

Ofício nº 053/2006
Deputado Ricardo teobaldo
<p>Recife, 19 de dezembro de 2006</p>

Ofício

Deputado Ricardo teobaldo
<p>Recife, 19 de dezembro de 2006</p>

Ofício
Deputado Ricardo teobaldo
<p>Recife, 19 de dezembro de 2006</p>

Sirvo-me do presente, para comunicar a V. Exa. Minha ausência nas reuniões plenárias, no período de 20/12/2006 a 15/01/2007, por motivo de viagem ao Exterior.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente
Ricardo Teobaldo
Deputado

Exmo. Sr.
Deputado Romário Dias
DD. Presidente da Assembléia Legislativa de PE
Nesta

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 7060/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1.477/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE BASE DE CÁL-

CULO DO ICMS NAS SAÍDAS INTERNAS DE TECIDO COM DESTINO A ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU COMERCIAL ATACADISTA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.477/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 176, de 20 de novembro de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de conceder benefício fiscal relativo ao ICMS na saída interna de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista;

2.2- Desta forma, o referido projeto de lei consiste em reduzir, até 31 de dezembro de 2008, a base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, hoje equivalente a 17% (dezessete por cento), mantendo respectivo crédito fiscal;

2.3- Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, estabelece compensação, bem como renúncia para o período de vigência do benefício, e pelo que se apresenta no projeto em discussão, a estimativa de renúncia de arrecadação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), não se prevê o montante do benefício para os próximos exercícios;

2.4- Ademais, é de se registrar que a medida proposta não contempla todos os setores, sobretudo o de aviamentos que têm sofrido nos últimos anos duro golpe em sua competitividade com os produtos de origem asiática;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser Rejeitado por este Colegiado, por se tratar de matéria inadequada que importa em renúncia de receita em plena fase de transição política.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja Rejeitado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.477/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29 de novembro de 2006.
--

Presidente: José Queiroz.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 7064/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Resolução Nº 1438/2006

1 Relatório:

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Empresário Urs Beat Pablo Stähli-Couto .

Presidente:

2.1O homenageado é um empresário suíço, artista plástico, pessoa muito culta e distinta, com um vasto currículo na área de artes, Já realizou inúmeras pesquisas, publicações e edições acerca da cultura pernambucana.

2.2Organizou exposições e feiras de arte pela Europa e pelo Brasil, tendo sido agraciado com o Título de Embaixador de Arte do Brasil pelos trabalhos apresentados na Feira de Arte de Basel, em 1997.

2.3É um grande divulgador da cultura pernambucana com inúmeras pesquisas realizadas sobre a vida e a obra de Luiz Gonzaga, a história do Cangaço, são retratos fotográficos dos aspectos sócio-econômicos e físicos do Estado.

Recife, 22 de dezembro de 2006

2.4São fotos tiradas sobre a fauna, a flora, o cotidiano, a religião e a vida dos pernambucanos, além de importantes trabalhos publicados sobre a cultura e a arte, fundamentais para a memória deste povo.

2.5Pelas atividades aqui desenvolvidas e divulgadas em outros países, foi agraciado pela Fundação Joaquim Nabuco e pelo Conselho Estadual de Cultura.

2.6Assim, evidenciado o elevado espírito público e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1438/2006, de autoria do Deputado Antônio Morais.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1438/2006, de autoria do Antônio Morais.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 7065/2006

Relativo à proposição:

Projeto de Resolução N° 1449/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Junior, para análise e emissão de parecer.

Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Professor Valmar Correa de Andrade.

2.1O agraciado tem um currículo respeitado na área de Ciências Biológicas, com diversos trabalhos científicos publicados e apresentados em palestras e conferencias.

2.3Leciona na Universidade Federal Rural de Pernambuco e na Universidade Federal de Pernambuco e já desenvolveu importantes projetos de pesquisas sócio-ambientais, dentre outras o Gerenciamento Ambiental Participativo (Canal de Santa Cruz – Itamaracá).

2.4Posto que, evidenciado o elevado espírito público e pelos relevantes serviços prestados pelo Magnífico Reitor e Professor Valmar Correa de Andrade, e por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Junior.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1449/2006, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Junior.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 7066/2006

Relativo à proposição:

Projeto de Resolução N° 1482/2006

1 Relatório:

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Resolução n. 1482/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Senhor Marcos José Santos Meira.

2.1O homenageado radicou-se neste Estado em 1988, cursou a Faculdade de Direito do Recife, vindo a ingressar no serviço público federal inicialmente, após o que foi aprovado e nomeado Procurador do Estado de Pernambuco.

2.2É Advogado militante e defensor dos interesses do Estado e da sociedade, é justo e merecido o referido título.

2.3Assim, evidenciado o elevado espírito público e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, opino pela aprovação do presente Projeto de Resolução n. 1482/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

Roberto Leandro
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Resolução n. 1482/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (2) deputados: Betinho Gomes, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 7067/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2003, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Estadual de Combate à Violência e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 03 de maio como o Dia Estadual de Combate à Violência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7068/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 522/2004, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a proibição de empresas ope-radoras de telefonia celular, impor limite temporal para utilização de cartões pré-pagos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
--

Art. 1º É vedado a todas as empresas operadoras de telefonia celular, em atuação no âmbito Estado, limitar tempo para a utilização dos créditos de cartões pré-pagos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 12 meses para o usuário adquirir novos créditos, após a utilização dos cartões anteriores, sob pena de perda da linha adquirida no sistema pré-pago.

Art. 3º O descumprimento da obrigação instituída nesta Lei, sujeitará os infratores às sanções administrativas previstas nos arts. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º As operadoras deverão comunicar aos consumidores que utilizem o sistema pré-pago sobre a nova medida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, onde definirá o órgão competente para proceder à fiscalização, autuação, imposição e gradação das multas ora instituídas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N° 7069/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 633/2004, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, exigirem a apresentação de certidão de nascimento dos recém-nascidos quando da alta das gestantes, e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco deverão, por ocasião da alta às gestantes, solicitar a apresentação de cópia da certidão de nascimento do (a) recém-nascido (a), arquivando-a juntamente com o prontuário da genitora pelo prazo de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º Caso a certidão de nascimento da criança não seja apresentada na forma prevista no art. 1º desta Lei, deverá ser comunicada aos genitores do neonato a necessidade de apresentá-la em no máximo de cinco dias após o transcurso dos prazos estabelecidos no art. 51 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alertando, ainda, que, caso não o façam, o fato será comunicado pelo estabelecimento onde a criança nasceu ao Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. Na oportunidade da comunicação do fato ao Conselho Tutelar do Município deverão ser remetidos o nome, número de documentos de identidade e/ou quaisquer outros documentos dos genitores, com seus respectivos endereços, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.015/73.

Art. 3º O Conselho Tutelar do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da comunicação mencionada no artigo anterior, intimará a mãe e/ou o pai da criança para que compareça (m) ao referido órgão, munidos da certidão de nascimento da criança, regularizando, desta forma, a situação do recém nascido.

§ 1º No caso da ocorrência do parto na residência da paciente, quando o mesmo for assistido por “parteiras” registradas por órgãos governamentais, as mesmas deverão comunicar o nascimento ao conselho tutelar do município, para que o mesmo tome as providências de que trata o art. 3º da presente lei.

§ 2º Caso não seja apresentado o referido documento, conforme determinado no artigo 2º da presente Lei, o fato será comunicado ao Ministério Público da Infância e da Juventude da Comarca, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para as providências cabíveis, responsabilizando os genitores, na forma do art. 98, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Todos os hospitais públicos e privados no Estado de Pernambuco deverão afixar, em local visível, cópia desta Lei e comunicá-la às parturientes e/ou genitor, pessoalmente, ao darem entrada para atendimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, definindo os órgãos e autoridades competentes para divulgação, orientação, fiscalização, aplicação de penalidades e prática dos demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7070/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 938/2005, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a fixação de tabela de preços dos serviços nas agências bancárias.
--

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agência bancária situada no Estado, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º A Tabela a ser afixada na área externa medirá 30 cm (trinta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento e conterà ,entre outros, o preço dos seguintes serviços:

I - fornecimento de extrato por terminal eletrônico;

II - fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;

III - fornecimento de extrato pelo correio;

IV - concessão de cheque especial;

V - fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;

VI - emissão de cheque avulso;

VII - devolução de cheque por falta de fundos;

VIII - fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional;

IX - percentual dos juros e demais encargos do cheque especial;

X - indicação do percentual cobrado a título da CPMF, bem como outros tributos.

§ 2º A tabela a ser afixada na área interna medirá 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento e conterà os preços dos serviços relacionados nos incisos do § 1º deste artigo, de forma destacada, em negrito, e os preços de serviços que o banco queira divulgar.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7071/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 940/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Rodovia Prefeito Arthur Guerra Cavalcanti a Rodovia PE-89.
--

Art. 1º Fica denominada Rodovia PREFEITO ARTHUR GUERRA CAVALCANTI, a Rodovia PE-89 que liga a Sede do Município de São Vicente Férrer à Rodovia Coronel Francisco Heráclio – PE-90.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
--

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquisa.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7072/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a realização de audiências públicas semestrais sobre os gastos em saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º A Assembléia Legislativa do Estado, sob a coordenação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e da Comissão de Saúde, realizará audiências públicas semestrais sobre os gastos com saúde no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Serão convocados para participar das audiências públicas de que trata o caput deste artigo, dentre outros, os integrantes do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º Nas audiências públicas a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo apresentará, para análise e ampla divulgação,

relatório detalhado contendo dados sobre o montante e as fontes de recursos aplicados, as despesas realizadas, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 3º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado e ao Conselho Estadual de Saúde relatórios gerenciais semestrais das metas propostas e dos resultados alcançados, assim como de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7073/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte a PE 109, no Sítio Formigueiro.
Art. 1º Fica denominada Rodovia José Gameleira, o trecho da PE 112 que liga São Joaquim do Monte a PE 109, Sítio Formigueiro.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7074/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a exploração comercial e o patrocínio de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Art. 1º A prática de esportes radicais de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança, tais como: bungee jump, base jump, pêndulo, rope jump, técnicas verticais, rappel, tirolesa, alpinismo, arvorismo, montanhismo, escalada, rafting, boiacross, canionismo, espeleologia ou cavernismo, entre outros, obedecerá às prescrições disciplinadas na presente Lei.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se, ainda, esporte de aventura, ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança, toda prática desportiva, individual ou coletiva, que envolva risco à vida dos participantes.
Art. 2º Os estabelecimentos particulares, operadoras, clubes, associações, sociedades de praticantes de esportes de aventuras, ou técnicas que envolvam equipamentos de segurança e instrutores deverão se cadastrar junto ao Poder Público do Estado de Pernambuco, desde que apresentados os seguintes documentos, para fins de registro, certificação de segurança e licença:

I - inscrição da empresa ou entidade nos órgãos competentes do Estado de Pernambuco, bem como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
II - comprovação de capacitação de seus interesses em cursos reconhecidos nacionalmente pelos órgãos competentes.
Parágrafo único. O Poder Público, quando da regulamentação desta Lei, verificará a capacitação dos instrutores que não apresentarem certificados de capacitação citado no inciso II deste artigo.

Art. 3º Todos os equipamentos devem ser submetidos a teste de controle de qualidade a ser aferido pelo INMETRO, com o atestado de comprovação.

§1º Os equipamentos importados deverão estar certificados pelos órgãos de controle de qualidade do país de origem.

§2º Todos os equipamentos em uso deverão estar dentro do prazo de validade e de vida útil indicado pelo fabricante.

Art. 4º O curso a que se refere o inciso II, do artigo 2º, deverá, necessariamente, abordar as seguintes matérias, dentre outras a critério dos órgãos incumbidos da fiscalização:

I - exposição, palestras, vídeos ou debates sobre o surgimento, a história, evolução e mecânica do esporte que se pretende praticar;
II - conteúdo informativo com técnicas, especificações e modos de utilização de todos os equipamentos usados na operação;
III - informações pormenorizadas acerca da área utilizada para a prática do esporte;
IV - demonstração dos procedimentos preventivos de segurança;
V - técnicas de primeiros socorros e procedimentos de resgate em caso de acidente.

Art. 5º Os responsáveis pelos eventos esportivos deverão informar previamente aos praticantes, em documento que contenha ciência expressa sobre os riscos do esporte, em especial: a não recomendação da prática de esporte de aventura ou práticas que envolvam equipamentos de segurança por pessoas portadoras de cardiopatia, pressão alta, afecções na coluna e doenças incompatíveis com a prática esportiva.

Art. 6º Os responsáveis deverão manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos praticantes, data, local e horário do evento, bem como cópia da declaração de ciência do risco do esporte a ser praticado (termo de responsabilidade), notadamente pelas pessoas especificadas no artigo anterior.

Art. 7º O Poder Público manterá um cadastro de todas as empresas habilitadas para práticas de esportes de aventura e técnicas que envolvam equipamentos de segurança, podendo, a qualquer tempo, fiscalizar os estabelecimentos ou locais de realização dos esportes.

Art. 8º A prática de esportes de aventura ou práticas que envolvam equipamentos de segurança para menores fica condicionada à autorização expressa dos responsáveis.

Art. 9º Os estabelecimentos particulares ou pessoas físicas que descumprirem as normas da presente Lei estarão sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além das penalidades fixadas nas legislações correlatas, devendo proceder à regularização de suas atividades em conformidade com esta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§1º A reincidência, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira autuação, implicará a suspensão das atividades da empresa ou do responsável pela prática esportiva, sem prejuízo de aplicação de multa no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§2º Caso persista a reincidência, após a segunda autuação, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sujeitará ao infrator:

I - cancelamento da inscrição da empresa ou entidade junto aos órgãos do Estado de Pernambuco;
II - cancelamento do registro cadastral junto ao Poder Público do Estado de Pernambuco;
III - aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com imediata comunicação ao ilustríssimo Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco e remessa das cópias das autuações, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 10. O Poder Executivo do Estado de Pernambuco regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7075/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção a Saúde Bucal no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica a Semana de Promoção da Saúde Bucal incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A festividade, que trata o artigo anterior, será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano coincidindo com o Dia Nacional da Saúde Bucal e o Dia do Odontólogo, que transcorre no dia 25 de outubro.

§ 1º Nesta data, serão realizadas atividades científicas, campanhas educativas, culturais, esportivas e outras atividades que visem a orientar e prevenir as doenças bucais da população, bem como poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da prevenção à saúde bucal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7076/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão.
Art. 1º Fica denominada Rodovia Severino Manoel de Santana, a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7077/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos e Profissionalizantes - ISTEP.
Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública o Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada na Rua “A”, nº243, na Vila da COHAB, na cidade de São José do Egito/ PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Recife, 22 de dezembro de 2006

Parecer Nº 7078/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o DIA DO SÍNDICO em Pernambuco.
Art. 1º Fica instituído o “DIA DO SÍNDICO” no Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 30 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7079/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1389/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia.
Art. 1º Fica instituída a Semana Pernambucana de Ciência e Tecnologia, identificada pela sigla SPCT.

Parágrafo Único. O evento realizar-se-á sempre no mês de outubro de cada ano, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Federal de 9 de junho de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer Nº 7080/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco a contrair empréstimo para fins que especifica, e dá outras providências.
Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.074, de 19 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de dispêndio anual com o pagamento da dívida fundada, nela abrangidas obrigações principais e acessórias, com período de carência de 05 (cinco anos e um período de amortização de 20 (vinte) anos, serão considerados a amortização principal, os juros, a correção cambial e os demais encargos e condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo firmado pelo Estado de Pernambuco e pelo BID.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa <p>Deputada</p>
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 21 de dezembro de 2006.
Presidente: Claudiano Martins. <p>Relator : Jacilda Urquisa.</p> <p>Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.</p>

Parecer N° 7081/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FILADÉLFIA.

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública Estadual, o **INSTITUTO FILADÉLFIA**, Registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 02.132.001/0001-15 e estabelecido à Rua Avertano Rocha, 330 – Bongí - Recife - CEP 50.761-100.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7082/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE.

Art. 1º A Lei nº 12.710, de 18 de novembro de 2004, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Indústria Naval e de Mecânica Pesada Associada do Estado de Pernambuco – PRODINPE, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar investimentos a partir da instalação neste Estado de estaleiro naval, viabilizando a construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos. (NR)

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se: (NR)

I - estaleiro naval: estabelecimento industrial voltado para a construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de embarcações e de plataformas ou respectivos módulos; (REN/NR)

II - embarcação: estrutura flutuante destinada ao transporte de carga ou de pessoas; (ACR)

III - plataforma: superfície plana e horizontal, flutuante ou submersível, sobre a qual podem ser assentados objetos pesados, destinada à lavra, perfuração, exploração e pesquisa de petróleo ou de gás. (ACR)

Art. 2º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – isenção do ICMS relativa:

d) à saída interna e à importação de mercadorias relacionadas em decreto do Poder Executivo, quando o destinatário for empresa responsável pelas obras de construção civil ou aquelas relativas à estrutura física do estaleiro naval; (ACR)

e) à reintrodução, no mercado interno, de embarcação e de plataforma, ou respectivos módulos, que tenham sido exportados; (ACR)

II – diferimento do recolhimento do ICMS:

d) na aquisição, em outra Unidade da Federação, de mercadorias ou bens, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando realizada por empresa de construção civil, relativamente ao imposto devido a este Estado nos termos da legislação específica; (ACR)

Art. 3º Relativamente aos benefícios previstos nesta Lei: (NR)

I - aplicam-se a estabelecimento que, embora de natureza diversa da de estaleiro naval, desenvolva a atividade de construção, ampliação, reparo, modernização e transformação de plataformas ou respectivos módulos; (ACR)

II - sua fruição fica condicionada ao prévio credenciamento do estaleiro naval, do estabelecimento mencionado no inciso I e dos respectivos estabelecimentos fornecedores, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo. (REN/NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7083/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de, mediante a concessão de incentivos fiscais, fomentar estabelecimentos industriais que realizem atividades de fabricação e montagem de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos industriais que produzam insumos e componentes, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando destinados aos estabelecimentos industriais de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

I – crédito presumido equivalente a:

a) 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios da Região Metropolitana do Recife;

b) 90,0% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS, apurado em cada período fiscal, para estabelecimentos localizados em municípios fora da Região Metropolitana do Recife;

II – diferimento do recolhimento do ICMS:

a) na saída interna e na importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como peças, partes e componentes, para a respectiva montagem ou reposição, quando os referidos aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas sejam destinados a integrar o ativo fixo do estabelecimento industrial mencionado nos arts. 1º e 2º, excluídos, em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora do estabelecimento;

b) na aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea “a”, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem.

Parágrafo Único. Relativamente ao diferimento de que trata o inciso II do “caput”:

I – quando da saída subsequente, deve ser observado o seguinte quanto ao imposto diferido:

a) se a mencionada saída subsequente for tributada:

1. será dispensado o respectivo recolhimento, no caso de a saída ser dos bens referidos no inciso II, “a”, do “caput”, em decorrência de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II – em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que fique comprovada destinação diversa do bem ou da mercadoria, o

contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 4º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

I - fica condicionada ao credenciamento do contribuinte, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo;

II - não poderá resultar em redução do recolhimento do ICMS de responsabilidade direta da empresa, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo;

III - não poderá ocorrer cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Parágrafo Único. O contribuinte credenciado, nos termos do inciso I do “caput”, será descredenciado caso seja verificada a inobservância das normas de credenciamento estabelecidas no ato normativo ali previsto.

Art. 5º Poderá ser instituído por lei específica fundo estadual de apoio ao desenvolvimento e promoção dos produtos industrializados no Estado de Pernambuco do segmento econômico de calçados, bolsas, cintos e bolas esportivas, e seus respectivos insumos e componentes, a ser constituído pelo recolhimento por parte dos contribuintes beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei, de valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor do benefício utilizado em cada período fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve regulamentar esta Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 01 de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquisa
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

Parecer N° 7084/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1478/2006, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Uniformiza o procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.

Art. 1º O procedimento administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, que não seja regulado por legislação específica, formar-se-á mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito, na forma desta Lei.

Art. 2º O procedimento terá início mediante a lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterá os seguintes dados indispensáveis e suficientes à caracterização da dívida:

I – o nome completo, a qualificação e o endereço do devedor ou responsável;

II – o fundamento legal ou contratual da dívida;

III – o valor originário da dívida e os índices de atualização monetária utilizados;

IV – a forma de cálculo dos juros de mora;

V – o fundamento legal ou contratual da incidência da multa, se for o caso.

Art. 3º O devedor será intimado da lavratura do TCC, sendo-lhe assinalado prazo de 10 (dez) dias para quitar o débito exigido ou oferecer impugnação, onde deverá expor as razões que justifiquem sua inexigibilidade.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do devedor e nome do órgão responsável pela apuração do crédito;

II - número do processo administrativo;

III - finalidade da intimação;

IV - o prazo para o pagamento ou impugnação;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do devedor;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação será efetuada diretamente ao devedor ou responsável, no órgão em que tramita o processo administrativo, mediante:

I - aposição do “ciente” do devedor ou responsável no documento de intimação;

II - comunicação postal, com contrafé por carta registrada e aviso de recebimento;

III - publicação no Diário Oficial do Estado, na impossibilidade da intimação na forma dos incisos I e II.

§ 3º O prazo começa a correr:

I - da data da intimação, quando efetuada diretamente;

II - da data da juntada do aviso de recebimento, quando feita por comunicação postal;

III - da data da circulação do Diário Oficial do Estado em que conste a publicação, quando a intimação for procedida desta forma.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do devedor ou responsável supre sua falta ou irregularidade.

Art. 4º Não sendo pago o débito nem apresentada impugnação no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º A impugnação apresentada pelo devedor ou responsável deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada da autoridade imediatamente superior à que constituiu o crédito.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita da autoridade julgadora.

Art. 6º A decisão administrativa que acolher, total ou parcialmente, a impugnação apresentada, será encaminhada à autoridade superior à que a prolatou, para confirmação ou reforma, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Da decisão administrativa que julgar improcedente a impugnação, o impugnante será intimado, sendo-lhe facultada a interposição de recurso administrativo para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Sendo provido o recurso, o processo administrativo será arquivado.

Art. 8º Da decisão final que negar provimento ao recurso administrativo e manter a cobrança, será intimado o devedor ou responsável, na forma do art. 3º desta Lei, a fim de que pague o débito, com os acréscimos legais exigidos, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Art. 9º Decorrido o prazo sem o pagamento ou pedido de parcelamento do débito, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 10. Os créditos não tributários apurados mediante procedimentos previstos em legislação específica serão encaminhados, após o decurso do prazo para pagamento, à Procuradoria Geral do Estado, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Estado devolverá aos órgãos de origem os processos de constituição de crédito encaminhados à inscrição em Dívida Ativa que não tenham atendido ao disposto nesta Lei, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 12. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem deverão ser praticados no prazo de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto, neste artigo, poderá ser dilatado, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 14. Os créditos apurados na forma desta Lei serão acrescidos de juros calculados sobre o total do referido débito, equivalendo os mencionados juros ao somatório do resultado da aplicação:

I – da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, fixada para os títulos federais, que será acumulada mensalmente sobre o débito, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

II – do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante apurado nos termos do inciso I deste artigo, relativo ao mês em que ocorrer o pagamento.

§ 1º A atualização prevista neste artigo se aplica, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º A atualização de que trata este artigo será feita *pro-rata tempore*, a partir da data estabelecida para pagamento do débito até a data do seu pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica inclusive ao período em que o débito tiver sua cobrança suspensa em decorrência de medida administrativa ou judicial.

Art. 15. O Poder Executivo, nos casos em que não houver vedação legal, poderá autorizar o parcelamento dos créditos apurados na forma desta Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º Por ocasião do pagamento, o valor de cada parcela mensal deverá ser atualizado na forma do art. 14 desta Lei.

Art. 16. Os créditos constituídos na forma desta Lei, inscritos em Dívida Ativa e executados, poderão ser parcelados junto à Procuradoria da Fazenda Estadual ou às Procuradorias Regionais, devendo ser o requerimento formalizado ao Procurador Geral do Estado.

§ 1º A competência para proferir despacho, concessivo ou não, relativamente ao pedido de parcelamento, é do Procurador Geral do Estado, que poderá delegar essa competência ao Procurador-Chefe da Fazenda Estadual ou aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais.

§ 2º Na hipótese de débito cobrado judicialmente, no parcelamento, além da atualização prevista no art. 14 desta Lei, serão acrescidas ao valor do débito as custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios.

§ 3º No caso de débito em cobrança judicial, o parcelamento somente poderá ser concedido até a data do despacho que deferir a realização da venda judicial do bem penhorado.

§ 4º Na hipótese em que já houver sido requerida a designação de leilão de bem penhorado em execução fiscal, o Procurador Geral do Estado, o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais poderão, por razões de conveniência e oportunidade, e em atendimento ao interesse público, indeferir o pedido de parcelamento do débito,

ainda que tenham sido preenchidas as condições previstas neste artigo.

§ 5º Nas execuções judiciais com penhora ou outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da referida garantia.

§ 6º Nas hipóteses em que entenderem necessárias, poderão o Procurador Geral do Estado, o Procurador-Chefe da Fazenda Estadual e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais exigir, para a concessão do parcelamento, que sejam indicados bens suficientes para garantia dos débitos exequendos, sob os quais se fará a penhora ou, em sua falta, a apresentação de fiança bancária.

§ 7º Formalizado o parcelamento, a partir da prova do recolhimento inicial, ficam os Procuradores de Estado autorizados a requerer a suspensão do processo de execução fiscal, enquanto durar o parcelamento.

§ 8º O parcelamento não impede que a Procuradoria da Fazenda Estadual ou as Procuradorias Regionais requeiram providências cautelares que entendam necessárias à garantia do débito exequendo.

§ 9º O valor dos honorários advocatícios será calculado tendo como base o valor do respectivo débito na data de sua inscrição na Dívida Ativa, atualizado na forma do art. 14 desta Lei até a data do seu efetivo pagamento.

§ 10. O valor atualizado da verba honorária deverá ser pago integralmente ou poderá ser parcelado, observando-se, neste caso, o mesmo número de prestações em que for parcelado o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa.

§ 11. A falta de pagamento dos honorários advocatícios importará na perda do parcelamento do débito inscrito na Dívida Ativa e no prosseguimento da execução fiscal até o integral cumprimento da obrigação.

Art. 17. Enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma parcela.

Parágrafo único. O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará indeferimento do pedido de parcelamento.

Art. 18. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não-manifestação da autoridade no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da protocolização do pedido.

Art. 19. O crédito objeto do parcelamento, nos termos desta Lei, será consolidado na data da concessão, deduzido o valor dos recolhimentos efetuados na forma do disposto no art. 17 e dividido pelo número de parcelas restantes.

Art. 20. O pedido de parcelamento implicará confissão irrevogável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos.

Art. 21. O parcelamento será automaticamente rescindido, implicando a rescisão no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, nas seguintes hipóteses:

I – falta de recolhimento de 04 (quatro) parcelas consecutivas ou alternadas;

II – não-pagamento do saldo devedor remanescente, independentemente do número de parcelas não pagas, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela do parcelamento.

Art. 22. Relativamente aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao custo operacional correspondente à utilização do sistema de processamento de dados para a respectiva cobrança, conforme previsto na Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, e alterações, em especial aquela introduzida pela Lei nº 12.877, de 16 de setembro de 2005, observar-se-á:

I – não serão inscritos em Dívida Ativa;

II – serão cancelados quando já inscritos anteriormente à data da publicação da presente Lei.

Art. 23. Esta Lei aplica-se, na ausência de legislação específica, à constituição dos créditos de natureza não tributária das autarquias e fundações públicas estaduais.

Parágrafo único. Após a constituição definitiva e não havendo pagamento, a autarquia deverá inscrever o crédito em dívida ativa no prazo respectivo e enviar a Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Estado, para fins de cobrança judicial.

Art. 24. O disposto nesta Lei não prejudica a validade dos atos praticados anteriormente a sua vigência.

Art. 25. O descumprimento dos prazos previstos nesta Lei não acarreta a nulidade do processo, nem gera direitos para o devedor, devendo ser apurada a responsabilidade funcional pelo descumprimento.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCC

PROCESSO Nº _____
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CREDOR

1. Denominação: _____
2. Endereço:
Rua: _____ Nº _____ Bairro ou Distrito _____
CEP _____ Município/Estado: _____
Fone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR OU RESPONSÁVEL

1. Nome ou Razão Social:

2. Identificação: (CPF, CNPJ, IE, Identidade ou Passaporte)

3. Endereço:

Rua: _____ Nº _____ Bairro ou Distrito _____

CEP _____ Município/Estado: _____

Fone: _____

DESCRIÇÃO DO DÉBITO

1. Natureza: _____

2. Descrição do fato:

3. Fundamento legal do principal, dos juros e da multa:

4. Código de

Receita: _____

5. Valor originário: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

6. Valor atualizado: Principal: _____

Multa: _____

Juros: _____

Total: _____

7. Data e assinatura da autoridade competente:

8. NOME E MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Jacilda Urquiza
Deputada

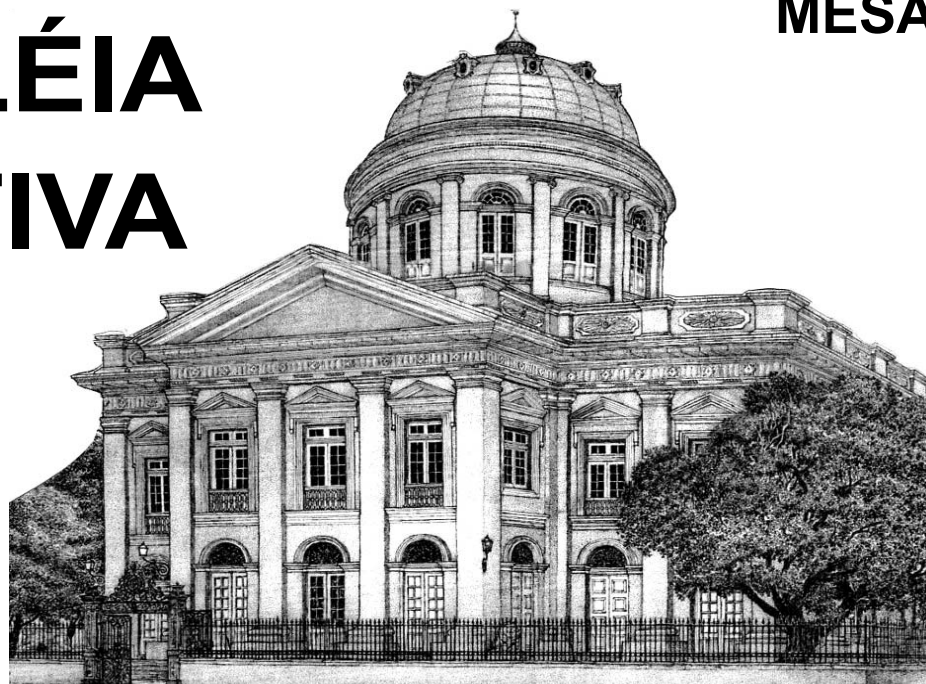
Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de dezembro de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator: Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS
PRESIDENTE

DEPUTADO ETTORE LABANCA
1º VICE - PRESIDENTE

DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL
2º VICE - PRESIDENTE

DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO SÉRGIO LEITE
3º SECRETÁRIO

DEPUTADA CARLA LAPA
4º SECRETÁRIO

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS